

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 09/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "POST BANK COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA. - EPP" PARA LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO NOBREAK.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **POST BANK COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.900.886/0001-09, estabelecida e com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Rua Emidio Fazzio, n.º 357 – Sala 05, Bairro Alvinópolis, CEP: 12.942-420, neste ato, representada pelo Sr. Marco Américo da Silva, inscrito(a) no CPF sob o n.º 030.285.148-85 e portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º 11.130.642-5 SSP-SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente Contrato Administrativo para locação de um equipamento nobreak, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 15/2021 (Procedimento Administrativo n.º 000.636, de 26 de março de 2021), a **FUSAME** ajusta com a **CONTRATADA** a locação de 01 (um) equipamento nobreak com as seguintes especificações:

- Equipamento com capacidade: 10KVA 9000kw bifásico;
- Entrada 220v e saída 127v compatível com datacenter;
- Que trabalhe em conjunto com 02 geradores de 750KVA cada, com total de carga de 6,5kw em equipamentos;
- Suportar carga de no mínimo 6,5kw em equipamentos;
- Correção de fator de potência de entrada (PF);
- Alto nível de confiabilidade e proteção para sistemas de TI e Telecomunicação;
- Fator de potência de saída 0,9;
- Tecnologia DSP;
- Pode ser iniciado em modo bateria;

- Frequência auto adaptável;
- Modo eco para poupar energia;
- Voltagem de saída selecionável via LCD e nos bornes;
- Seleção bateria em baixa voltagem via LCD;
- Auto teste automático durante a inicialização;
- Gerenciamento de bateria (ABM);
- Proteção contra curto circuito e sobre carga;
- Carregamento da bateria automaticamente em modo OFF;
- Controle automático de velocidade dos ventiladores quando a carga varia;
- Transformador de isolamento na saída6;
- Função de ligação em paralelo N+X e redundância (opcional);
- Conversor de frequência 50Hz/60Hz (opcional);
- Porta de comunicação SNMP (opcional);
- Banco de bateria externo (opcional);
- RY-PASS Manual (opcional);
- Porta de comunicação padrão RS232 e USB.

Cláusula segunda: da forma da prestação e de fornecimento.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **FUSAME**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, para locação, 01 (um) equipamento nobreak, com as especificações mínimas acima indicadas, em perfeitas condições de uso e sem qualquer avaria que impeça sua plena utilização e funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: é de total responsabilidade da **CONTRATADA** os custos com qualquer tipo de transporte, instalação, manutenção preventiva/corretiva e/ou limpeza do equipamento, eventual manutenção corretiva do equipamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (para solução do problema), disponibilizando ainda um monitoramento remoto para diminuir o prazo de atendimento, e, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para troca por outro equipamento com as mesmas características, caso não seja possível à manutenção corretiva, tudo sem custo adicional à **FUSAME**.

Parágrafo segundo: o não atendimento dos prazos previstos no parágrafo anterior, importa em aplicação das penalidades descritas na Cláusula oitava.

Parágrafo terceiro: quanto à assistência técnica – on site: modalidade de assistência executada no local de instalação do nobreak, com cobertura total do equipamento e baterias em decorrência do defeito, sem custo adicional à **FUSAME**.

Parágrafo quarto: qualquer dos chamados quando solicitados por e.mail pelo setor responsável, deverá ser respondido pela



2

CONTRATADA, com a informação do dia e horário do atendimento, dentro do limite previsto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

Cláusula terceira: da duração do contrato, sua prorrogação e aditamentos.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quarta: do preço, forma de pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pelo objeto deste contrato a importância de R\$ 6.168,00 (seis mil e cento e sessenta e oito reais), valor total da prestação de serviço, conforme proposta financeira, diluído em 12 (doze) parcelas de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais) mensais.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, desde os serviços estejam de acordo com a solicitação da **FUSAME** e obedecidas todas as cláusulas pactuadas neste instrumento.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste contrato, conforme mencionado em sua proposta financeira.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta dos funcionários da **CONTRATADA** serão por ela reparados a **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula oitava: da subcontratação, cessão ou transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula nona: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *Multa de 10% do valor integral do contrato no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento;*
- b) *de 20% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- c) *de 10% do valor total do contrato por atraso no cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, levando-se em conta à periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- d) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- e) *além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita o CONTRATADO às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo único: ficam assegurados a FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.636, de 26 de março de 2021.

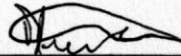
Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, ~~08~~ de novembro de 2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUSAME

Assinatura Digital

POST BANK COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA. - EPP
MARCO AMÉRICO DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL

Agnaldo Ap. de Oliveira Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação

Secretaria de Saúde
GESTOR(A) DO CONTRATO

Testemunhas:



Nome:
RG n.º: Letícia Cristina S. Costa Brito

Nome: Carla Shawan
RG n.º:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

84

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4498-7D39-CF2E-7108> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4498-7D39-CF2E-7108



Hash do Documento

7A9E43549EB71B8245862AC42F9D7C8F24536684597A2E6F5EC29437FEBEEC58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2021 é(são) :

Marco Américo Da Silva (Signatário) - 030.285.148-85 em
05/07/2021 15:24 UTC-03:00

Nome no certificado: Post Bank Comercio Servicos E
Assistencia Tecnica

Tipo: Certificado Digital - POST BANK COMERCIO SERVICOS E
ASSISTENCIA TECNICA - 67.900.886/0001-09

